



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA

LEI Nº 250 de 16 de Abril de 1990

Dispõe sobre aumento de vencimentos de Servidores e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMACULADA - ESTADO DA PARAIBA

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte LEI,

Art. 1º - Fica concedido um aumento aos servidores Municipais num percentual de 150% (Cento e cinquenta por cento), com vigência / a partir de 1º de Abril de 1990.

Art. 2º - Ficam excluídos das vantagens concedidas por esta / Lei, os servidores que percebem vencimentos com base no salário-mínimo.

Art. 3º - Para cumprimento do disposto desta Lei, o Prefeito / Municipal fica autorizado a suplementar as dotações de pessoal no valor de CR\$ 1.000.000,00 (Um milhão de cruzeiros), usando as disponibilidades caracterizadas no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Em, 16 de Abril de 1990


- RAIMUNDO DÓRIA DE LIMA -

Prefeito